



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objetivo:

**1 – OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEIDUR E SEDAP DE MARITUBA/PA.**

**2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida as ações públicas do Município de Marituba. O comprometimento com o bem estar da população deste município leva a gestão pública municipal criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população.

**3 – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 Os preços do item para prestação dos serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

3.2 Após o fechamento do ciclo mensal de locação deverá ser emitida a nota fiscal, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3 Os órgãos participantes, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

**4 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O objeto do presente termo de referência será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, SEIDUR e SEDAP do Município de Marituba.

4.2. Os veículos e maquinários deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e dentro das especificações pré-estabelecidas no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba-PA, localizada na Rodovia BR 316 Km 13 S/N Bairro: Centro, Marituba-Pará, aos cuidados do gestor da secretaria acima aludida, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;

4.3. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados por meio de “Cronograma de Execução” emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública.

4.4. Os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Marituba – Pará.





**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**5 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID.        | QTD. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|
| 1    | Caminhão Basculante (Truck), de no mínimo 8,00m <sup>3</sup> / 16 ton / 170HP com 02 eixos; sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                             | Unid.<br>Mês | 18   |
| 2    | Caminhão com carroceria de madeira capacidade 4 TON, sem motorista e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid.<br>Mês | 3    |
| 3    | Caminhão Trucado Munk; sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid.<br>Mês | 2    |
| 4    | Caminhão coletor e compactador de lixo, capacidade de no mínimo 15m <sup>3</sup> , sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                      | Unid.<br>Mês | 16   |
| 5    | Caminhão Poliguindaste Duplo, tipo trucado, com as seguintes especificações/característica mínimas: 03 eixos, potencias 17-180 ou similar; cabine simples; motor diesel; direção hidráulica; transmissão com tomada de força acoplada; equipamento poliguindaste duplo com capacidade para 10 toneladas; sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação | Unid.<br>Mês | 4    |
| 6    | Caminhão, Tanque tipo pipa eixo track-truck - com tanque em chapa de aço com capacidade de no mínimo 5.000 L, sem operador e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                            | Unid.<br>Mês | 2    |
| 7    | Caminhão Trucado Equipado com Plataforma Elevatória (Prancha Para Transporte de Máquinas, capacidade mínima de 12 Ton, de no mín. 7 mts), sem motorista e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                                                                                               | Unid.<br>Mês | 2    |
| 8    | Caminhão espargidor de asfalto capacidade aproximada 6.000 litros, com barra, sem motorista e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                           | Unid.<br>Mês | 1    |
| 9    | Escavadeira de esteira: sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid.<br>Mês | 2    |
| 10   | Motoniveladora, de 140 a 155 HP; sem operador e sem combustível; em bom estado de conservação                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid.<br>Mês | 2    |
| 11   | Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros sem motorista e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.<br>Mês | 2    |
| 12   | Pá Carregadeira (mecânica) sobre pneus, potência mínima de 150 HP, capacidade mínima de 1,91 m <sup>3</sup> ; sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                           | Unid.<br>Mês | 8    |
| 13   | Retro escavadeira com carregadeira sobre pneus, 76 hp, transmissão mecânica; sem operador e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                                                                                                                                             | Unid.<br>Mês | 6    |
| 14   | Rolo Compactador Liso, potência mínima de 83 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kg, motor turbo diesel de 04 cilindros, tração nas rodas traseiras, tração no cilindro, velocidade mínima de 04 km/h, mínimo 02                                                                                                                                                   | Unid.<br>Mês | 3    |





**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                                                            |           |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|
|    | marchas a frente e 02 marchas a re; sem operador e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                          |           |   |
| 15 | Rolo Compactador tipo pé de carneiro potência mínima de 105 hp, peso operacional de no mínimo 10.000 kg, motor turbo diesel de 04 cilindros, sem operador e sem combustível, em bom estado de conservação. | Unid. Mês | 2 |
| 16 | Trator de esteira, com lâmina, peso operacional de 16 ton, sem operador e sem combustível, em bom estado de conservação.                                                                                   | Unid. Mês | 2 |
| 17 | Trator agrícola 4x4 de 75 CV; sem motorista e sem combustível; em bom estado de conservação.                                                                                                               | Unid. Mês | 2 |

**5.1** Caso os serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

**5.2** A execução dos serviços deverá ser em **até 5 (cinco) dias corridos**, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Os veículos e maquinários deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem.
- b) Os veículos e maquinários permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços de locação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade **CONTRATADA**, devendo ser imediatamente ressarcido;
- e) Apresentar os veículos e maquinários com os itens descritos no termo de referência que serão imprescindíveis para a execução dos trabalhos;
- f) Apresentar os veículos e maquinários com todos itens de segurança obrigatórios atendendo as normas regulamentadoras;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- h) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo;
- j) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Receber os veículos e maquinários, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.





**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, veículos e maquinários que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente indicado pela contratante.
- i) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- j) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- k) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- l) notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

**8- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 Os preços do item para prestação dos serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível.

8.2 O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos/serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Termo de Referência, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**9- REAJUSTES DE PREÇOS:**

9.1 Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.2 A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.3 Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.1 Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Marituba pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11 - DO CANCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **11.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:**

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Marituba a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS);
- e) A paralisação da prestação dos serviços: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS), sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Marituba;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Marituba;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Marituba, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Marituba, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12 - PUBLICIDADE:**

12.1. Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Marituba, Estado do Pará.

**13 - DO FORO:**

10.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do Edital e do Contrato Administrativo que futuramente serão formalizados, fica eleito o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Marituba/PA, 22 de fevereiro de 2021.

**Luciano Cristino Ramos**  
Secretário Municipal de Administração

*Luciano Cristino Ramos*  
Secretário Municipal de Administração  
DEC. Nº 017/2021